



REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer que sejam prestadas pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações acerca da elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de **MAURO CESAR LOURENA CID, CPF nº 500.518.817-72**, por meio de intercâmbio institucional de compartilhamento de informações sigilosas no período compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2019 até 31 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações acerca da elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de **MAURO CESAR LOURENA CID, CPF nº 500.518.817-72**, por meio de intercâmbio institucional de compartilhamento de informações sigilosas no período compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2019 até 31 de maio de 2022.

O RIF também deverá conter, sobretudo, as movimentações financeiras internacionais executadas. Sendo incluído um relatório acerca do patrimônio registrado em nome da pessoa supracitada.

Para o acesso às informações referentes ao patrimônio e movimentações realizadas fora do Brasil, requeiro que o COAF acesse os mecanismos internacionais de intercâmbio de informações integrados por ele. Como exemplo, cito o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF) e a plataforma do Grupo de Egmont, que reúne aproximadamente 164 unidades de inteligência financeira (UIFs) de diversos países.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/23406.63264-18

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, CPMI DOS ATOS DO DIA 8 DE JANEIRO, criada pelo Requerimento nº 1/2023, com a finalidade de apurar as ações e omissões que culminaram no trágico dia 8 de Janeiro, quando grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito por meio da invasão e depredação das sedes dos Três Poderes da República.

Agentes políticos e privados atuaram no planejamento, incitação, mobilização, patrocínio e execução. Infelizmente, os atos são o ápice de um processo organizado e premeditado que tinha o objetivo de manter Jair Bolsonaro no cargo de Presidente da República. Esse plano ultrapassou os limites impostos pela democracia. Entre as estratégias principais, destacam-se a criação e propagação de notícias falsas, assim como campanhas voltadas a desacreditar o Sistema Eleitoral e as instituições. A ruptura institucional, o golpe de Estado, também fazia parte dos planos.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos que possibilitam o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, novos caminhos vão sendo descobertos, possibilitando a compreensão e a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente consiga visualizar a realidade dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI até o momento são capazes de sustentar a produção de novas provas. Além disso, tais informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) acerca das movimentações financeiras executadas pelo coronel Mauro Cesar Barbosa Cid (DOC 153) trouxe informações acerca de outros personagens envolvidos nos atos do dia 8 de janeiro.

No contexto do RIF citado acima, surgiram informações financeiras de MAURO CESAR LOURENA CID, CPF nº 500.518.817-72, general do Exército, pai do coronel Mauro Cesar Barbosa Cid, ex-ajudante de ordens de Jair Messias Bolsonaro. Ele mantém conta conjunta com sua esposa AGNES BARBOSA CID, CPF nº 745.227.877-15.

Especificamente acerca de MAURO CESAR LOURENA CID e AGNES BARBOSA CID, o COAF destaca o envio atípico de valores para o exterior, para mesma titularidade, porém sem conhecimento do real destino dos recursos e outras atipicidades.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/23406.63264-18

Ocorre, porém, que os documentos em posse da CPMI apresentam informações a respeito de movimentações executadas dentro de um lapso temporal pequeno, ou seja, a janela temporal analisada é insuficiente para uma apuração detalhada dos fatos.

Para que os fatos sejam integralmente revelados, é necessário o acesso às movimentações do general Mauro Cesar Lourena Cid de 2019 a 2022, pois ele é pai do coronel Mauro Cid e manteve operações bancárias com este, especialmente no tocante aos repasses com destino ao exterior.

É necessário que o COAF elabore um novo RIF, agora, contendo informações referentes ao lapso temporal maior, visto que a janela apurada é insuficiente para o deslinde dos fatos.

Por fim, ressalta-se que o COAF tem acesso aos grupos e entidades internacionais voltadas para o intercâmbio de informações financeiras voltadas ao combate à lavagem de dinheiro. Como exemplo, cito o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF) e a plataforma do Grupo de Egmont, que reúne aproximadamente 164 unidades de inteligência financeira (UIFs) de diversos países.

O Grupo de Egmont oferece uma plataforma segura e específica para a troca de informações financeiras entre seus integrantes, portanto é essencial que o COAF acesse essas informações e as encaminhe à CPMI.

Considerando o papel relevante desempenhado pelo Sr. Mauro Cid, por consequência, de todas as pessoas que mantiveram relações próximas a ele. Diante dos novos fatos, é imprescindível a relação deles com os eventos de 8 de janeiro de 2023 integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

**Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)**